



Processo de Casamento Religioso

Documentos Necessários:

Os noivos devem procurar a própria Paróquia (onde o noivo ou a noiva residam) para ali **iniciar o processo religioso, com pelo menos 03 meses de antecedência** da celebração do matrimônio, portando os seguintes documentos:

- Certidão de Batismo (atualizada)
- Carteira de Identidade (original e cópia)
- CPF (original e cópia)
- Certidão de Nascimento (original e cópia)
- Certificado de Curso de Noivos
- Comprovante de Residência (original e cópia)
- Certidão de Casamento Civil (original e cópia) e/ou Certidão de Habilitação Civil (original)
- Nomes de duas testemunhas maiores de 18 anos (cópias dos documentos: carteira de identidade, CPF e comprovante de residência)

Obs.: A abertura do processo religioso só será possível mediante a apresentação de todos os documentos.

Taxas:

Processo Religioso R\$ 65,00

Celebração Religiosa R\$ 1.000,00 (não está incluso a decoração e a música)

Atendimento para Processo Religioso:

3ª feira - 8:30 às 10:30 horas

Horário da Secretaria:

2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira - 8:00 às 12:00h e 13:30 às 18:00 horas

4ª feira, sábado, domingo e feriados - 8:00 às 12:00h

Outras Informações:

Em caso de casamento religioso com efeito civil, os noivos devem procurar o cartório para dar entrada no processo civil (orientações no verso). Uma vez habilitados, os noivos recebem do cartório a Certidão de Habilitação para levar à autoridade celebrante, antes da data do casamento religioso.

Após a celebração do ato religioso, os noivos deverão levar ao cartório o Termo de Casamento Religioso com a firma do celebrante reconhecida em Cartório de Notas, e no prazo de até 90 dias contados do ato, juntamente com a petição de inscrição. Somente após a Inscrição o ato produzirá efeitos civis.

No dia do casamento, a noiva deve procurar ser a mais pontual possível, evitando a diminuição do tempo disponível para a cerimônia. A tolerância máxima é de 30 minutos.

ORIENTAÇÕES PARA O CASAMENTO CIVIL

Preencher o formulário (memorial) de casamento, assinar e reconhecer Firma (assinaturas) dos noivos e testemunhas ou comparecer noivos e Testemunhas na entrada do processo e assinar na presença do escrevente.

Em todos os casos, trazer cópias autenticadas dos documentos ou originais que serão feitas as cópias conferencia no ato da entrega.

Noivos solteiros:

- Certidão de nascimento
- Carteira de identidade
- CPF
- Comprovante de residência atualizado
- Carteira de identidade e CPF das testemunhas
- Termo de opção pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens ou pacto antenupcial (noivos menores de 60 anos)

Noivos divorciados:

- Certidão de casamento com averbação de divórcio
- Carteira de identidade
- CPF
- Comprovante de residência atualizado
- Carteira de identidade e CPF das testemunhas
- Termo de opção pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens ou pacto antenupcial (noivos menores de 60 anos, com bens do casamento anterior inventariado e partilhados)

Obs.: Se caso os divorciados tiverem no casamento anterior partilhados todos os bens ou inexistindo bens, fazer uma declaração informando.

Noivos viúvos:

- Certidão de casamento do noivo(a) viúvo(a)
- Certidão de óbito do cônjuge falecido
- Carteira de identidade
- CPF
- Comprovante de residência atualizado
- Carteira de identidade e CPF das testemunhas
- Termo de opção pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens ou pacto antenupcial (noivos menores de 60 anos, com bens do casamento anterior inventariado e partilhados).

Noivos com 16 ou 17 anos de idade:

- Certidão de nascimento
- Carteira de identidade
- CPF
- Comprovante de residência atualizado
- Carteira de identidade e CPF das testemunhas
- Carteira de identidade e CPF dos pais dos noivos
- Termo de opção pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens (noivos maiores de 16 anos e menores de 18 anos) – Formulário de casamento assinado pelos noivos, 2 (duas) testemunhas e dos pais do nubente que for menor de 18 anos, o menor não precisa reconhecer firma e apresentar CPF. **É vedado o casamento de menores de 16 anos, salvo** na condição de gravidez, devidamente comprovada.

Detalhes Importantes:

- Quando um dos noivos residir em outro município, é necessário o envio do EDITAL DE PROCLAMAS ao Cartório mais próximo de sua residência.
- Os noivos maiores de 60 anos casarão obrigatoriamente sob o regime de SEPARAÇÃO DE BENS. ART. 1641 Nº II DO CC.
- Os noivos DIVORCIADOS E VIÚVOS, que não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casamento anterior o regime de casamento será o de SEPARAÇÃO DE BENS (ARTIGO 1641 Nº I DO CC).
- É permitido o casamento por procuração (validade de 90 dias) feita em cartório - Art. 1542 § 3º do CC.
- Os noivos poderão optar pela mudança de nome. Art. 1565 § 1º do CC.

REGIME DE BENS:

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS – Pertencem ao casal os bens adquiridos durante o casamento. Não se comunicam os bens adquiridos por herança, doação e os bens que cada um possuía antes de casar.

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS – Neste regime todos os bens presentes e futuros passam a ser do casal.

SEPARAÇÃO DE BENS – Não se comunicam os bens adquiridos individualmente. Cada cônjuge permanece na administração de seus bens, podendo inclusive vendê-los livremente.

SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS – Para pessoas com idade ou superior a 60 anos é obrigatório do Regime de Separação de bens. É também obrigatório o regime da separação de bens para pessoas divorciadas e/ou viúvas que, da união anterior deixaram bens e não fizeram a partilha.

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS – Os bens adquiridos durante o casamento pertencem exclusivamente a quem os comprou. Entretanto, eles serão divididos na separação. Com esse regime, cada cônjuge pode administrar seus bens individualmente durante o casamento. Assim como na comunhão parcial, os bens adquiridos por herança, doação e os que cada um possuía antes do casamento não se comunicam.

REGIME MISTO OU COMBINADO – O art. 1.639 do Código Civil enuncia que é lícito aos nubentes, antes de celebrado, estipular, quanto aos bens, o regime que lhe aprouver. Este artigo diz respeito não só aos regimes tipificados e disciplinados no Código Civil, inclusive o novo (participação final nos bens). Os nubentes podem livremente estipular, celebrar o que desejarem. Os nubentes podem estabelecer cláusulas, criando um regime misto, desde que contrarie a ordem pública, os direitos conjugais, as disposições da lei civil, e fixado expressamente que ficam resalvados os direitos de terceiros na Constância de ambos os regimes, inclusive na transição. Conforme o Pacto Antenupcial deverá celebrar o casamento pelo regime bases (separação de bens), cabendo aos cônjuges, se, quando da dissolução da sociedade conjugal (a sociedade conjugal termina pelo falecimento, nulidade ou anulação, pela separação ou divórcio – art.1571, CC) trazer em juízo tal fato para a partilha do bem especificado.